



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira, 02 de Agosto de 2019 • IOBJP • N°671 - Ano V

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO
PELO EXMO. SR. PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 62 DE 29 DE JULHO DE 2019

“Dispõe sobre: Homologação do Processo Seletivo nº 007/2019”.

SÉRGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo nº 007/2019, para Nutricionistas, para atuarem no Departamento de Alimentação Escolar vinculado a Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Edital do Processo Seletivo nº 007/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus Perdões,
29 de Julho de 2019.

SÉRGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 440, de 01 de agosto de 2019.

DISPÕE SOBRE: Nomeação da Comissão Permanente de Organização e Fiscalização de Eventos.

Considerando os eventos e as festividades que ocorrem no decorrer do ano no Município de Bom Jesus dos Perdões, torna-se indispensável a constituição de um grupo de trabalho responsável pela elaboração dos festejos da cidade, bem como, pela coordenação de todos os eventos, inclusive pela definição das atrações que farão parte do Programa Oficial das Festas;

Considerando que a constituição de um grupo especial de trabalho, contribuirá para que as Secretarias Municipais possam adotar todas as providências necessárias em todas as áreas de atuação, seja na fiscalização, limpeza urbana, segurança, saúde, entretenimento, etc., dando celeridade ao processo de preparação e realização do Programa Oficial das Festas do Município;

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, visando atender o artigo nº 151, inciso I, II da Lei Municipal nº 1.500/99.

RESOLVE:

1º - Ficam nomeados os seguintes funcionários abaixo relacionados, que constituirão a **Comissão Permanente pela**

Organização e Fiscalização de Eventos do Município de Bom Jesus dos Perdões, sob a presidência do primeiro, cabendo-lhes as vantagens previstas no artigo nº 151, II, alínea “a”, da Lei Municipal nº 1.606/01.

- 1 - Pedro Leandro Birello, Operador de Máquinas;
- 2- Maria de Lourdes Pinheiro Pires, Recepcionista;
- 3- José Maurício da Silva, Auxiliar de Serviços;
- 4- João Teixeira Rodrigues, Farmacêutico;
- 5- Hélio Tadeu Ventura, Fiscal Sanitário;
- 6- Eva do Divino Silva Duarte, Fiscal;
- 7- Silmara Ferreira Carvalho, Escriturária;
- 8- Luiz Célio Aparecido Lopes, motorista;
- 9- Rafael Passadore Camillo, Chefe de Gabinete de Transportes;
- 10- Guilherme Pinto de Oliveira, Auxiliar de Serviços;
- 11- Jonas do Nascimento, Encanador.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP, em 01 de agosto de 2019.

Sergio Ferreira
Prefeito Municipal



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira, 02 de Agosto de 2019 • IOBJP • N°671 - Ano V

PORTARIA N.º 014/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** a servidora Sra. **Débora Cristina Gomes.**”

O Superintendente do **PREV BOM JESUS** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Fundamentado no **art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003** da Constituição Federal, c/c os art. 108, II, a, art. 109, I c/c art. 22 da Lei n.º 2.391, de 24 de agosto de 2016 e os benefícios dos artigos 156 e 159 da Lei n.º 1.500, de 13/12/1999,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** a servidora Sra. **Débora Cristina Gomes**, portadora do RG n.º 4.789.862 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 102.302.288-52, servidora efetiva no cargo de **Médica Ultrassonografista**, lotada na Unidade Mista de Saúde, com direito a proventos integrais e à paridade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP,
29 de julho de 2019.

José Natalino Santos de Oliveira
Superintendente do **PREV BOM JESUS**

PROCESSOS

Processo nº 087/19

AIF 0044131489
Autuado: COMERCIO DE CARNES POUSO ALEGRE LTDA
CNPJ: 19.166.352/0002-20
Atividade: Comércio Varejista de Carnes - Açougue
Endereço: Avenida Santos Dumont, 698 – Jardim

Santos Dumont – Bom Jesus dos Perdões – SP

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da lei Estadual 10.083/98, a coordenação da Vigilância Sanitária Municipal, torna público após a decisão definitiva, a Penalidade imposta em processo administrativo – AIP Multa nº 0044130813 de 04/06/2019. Multa recolhida.

Publique-se
e
Arquive-se.

Processo nº 045/19

AIF 0044131544
Autuado: DIFERENTE SISTEMA SPORTES LTDA
CNPJ: 21.822.504/0001-57
Atividade: Ensino de Esportes
Endereço: Estrada Municipal BJP - Km050 - Bom Jesus dos Perdões – SP

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da lei Estadual 10.083/98, a coordenação da Vigilância Sanitária Municipal, torna público após a decisão definitiva, a Penalidade imposta em processo administrativo – AIP Advertência nº 0044130815 de 05/07/2019.

Publique-se
e
Arquive-se.

RATIFICAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Número: 9/2019

Em conformidade com os elementos do Processo N° , bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Inexigibilidade** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA
MARCELO E GABRIEL.

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

Bom Jesus dos Perdões,
31 de Julho de 2019

SERGIO FERREIRA
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Número: 10/2019

Em conformidade com os elementos do Processo N° , bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Inexigibilidade** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA
BANDA “MEGA BANDA SHOW”.

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

Bom Jesus dos Perdões,
31 de Julho de 2019.

SERGIO FERREIRA
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Número: 12/2019

Em conformidade com os elementos do Processo N° , bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Inexigibilidade** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA
DUPLA LUCAS E KAUÃ.



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira, 02 de Agosto de 2019 • IOBJP • N°671 - Ano V

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

Bom Jesus dos Perdões,
31 de Julho de 2019

SERGIO FERREIRA
Prefeito

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS
ADITIVOS – PREV BOM JESUS

EXERCÍCIO 2019

Termo de aditamento 2 ao Contrato
n° 002/2017

Carta convite n° 1/2017

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões – PREV BOM JESUS

Contratado: FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP

Finalidade: Contratação de serviços técnicos de empresa especializada na realização de consultoria para aplicação de reservas técnicas, seguindo a regulamentação da resolução 3922/10, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), referente carta convite n° 001/2017

Período: 16/06/2019 a 15/06/2020

Prazo: 12 (doze) meses

Valor total: R\$ 37.646,18 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

Termo de aditamento 2 ao Contrato
n° 003/2017

Carta convite n° 2/2017

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões – PREV BOM JESUS

Contratado: FIORILLI SOC. CIVIL LTDA - SOFTWARE

Finalidade: Contratação de empresa especializada para fornecimento e cessão de direito de uso de software com tecnologia web de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de sistema de

contabilidade pública, folha de pagamento, e suporte técnico, conforme termo de referência - carta convite n° 002/2017

Período: 16/06/2019 a 15/06/2020

Prazo: 12 (doze) meses

Valor total: R\$13.803,60 (treze mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos).

Termo de Aditamento 1 ao Contrato
n° 002/2018

Processo de Dispensa de Licitação n° 2/2018

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões – PREV BOM JESUS

Contratado: GISELENE APARECIDA DA SILVA DE PAULA PAES - ME.

Finalidade: Contratação dos serviços técnicos de empresa especializada na prestação de serviço técnico de atualização do conteúdo e hospedagem de website para o Instituto de Previdência dos Serv. Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões - Prev Bom Jesus

Período: 02/07/2019 a 01/07/2020

Prazo: 12 (doze) meses

Valor total: R\$ 3.662,82 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

Termo de aditamento 1 ao Contrato
n° 003/2017

Dispensa de licitação n° 3/2017

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões – PREV BOM JESUS

Contratado: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

Finalidade: Para a realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes que, entre si, celebraram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Período: 06/07/2019 a 05/07/2020

Prazo: 12 (doze) meses

Valor total: R\$ 3.216,00 (Três mil, duzentos e dezesseis reais)

AVISO

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO DE COMPRAS N° 02/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
N° 01/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões torna pública e para o conhecimento dos interessados que suspenderá a licitação, sob a modalidade PREGÃO

PRESENCIAL – 01/2018 MATERIAL DE ESCRITÓRIO. Assim sendo esta suspensão o Credenciamento e Sessão a ser realizada no dia **08 de Agosto de 2019** às 10h:

00min, na Prefeitura Municipal, sito a Rua São Geraldo, n° 175 - Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP, sem previsão para reabertura do certame. Por mais informação

poderá ser adquirido no setor de Licitações, à Rua São Geraldo, n° 175 - Centro, nos dias úteis, das 10h às 16h, ou através do site www.bjperdoes.sp.gov.br. Bom Jesus dos Perdões, 02 de Agosto de 2019. DEMAIS INFORMAÇÕES; fone (11) 4012-1000.

LEIS

LEI N° 2504 DE 29 DE JULHO DE 2019.
(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

Dispõe sobre: “Cria o programa “Desenhando o Futuro” e autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às “Associações de Pais e Mestres”, das escolas da rede pública municipal de ensino, por meio de Termo de Colaboração, e dá outras providências.”

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o programa “DESENHANDO O FUTURO” que visa, através de celebração de termo de colaboração com as Associações de Pais e Mestres - APMs do Município de Bom Jesus dos Perdões, a execução de ações e a transferência de recursos financeiros para o funcionamento, manutenção e conservação de estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres, entidades sem fins lucrativos, com atuação junto às escolas da rede municipal, através de Termo de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de próprios municipais, permitidos pequenos reparos, consertos e manutenção de pequena monta.



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira, 02 de Agosto de 2019 • IOBJP • N°671 - Ano V

Art. 3º - As Associações de Pais e Mestres colaboradoras serão todas aquelas oriundas e atuantes nas Escolas Municipais, sendo as condições, metas e prestação de contas definidas no Plano de Trabalho, bem como no termo de colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13019/2014.

Art. 4º - É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, devidamente atualizada.

Art. 5º - Para celebração do Termo de Colaboração entre o Município e as Associações de Pais e Mestres, a entidade deverá possuir, no mínimo um ano de existência e preencher os demais requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13019/2014, devidamente atualizada, no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da celebração do termo de colaboração previsto nesta lei correrão por dotações próprias suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimento de fiscalização, através da comissão de monitoramento instituída e nomeada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As instituições deverão ser regulamentadas por decreto.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,
em 29 de julho de 2019.

Sergio Ferreira
Prefeito Municipal

Justificativa do Projeto de Lei nº 41/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores

O presente projeto cria o programa "Desenhando

o Futuro" e autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres", das escolas da rede pública municipal de ensino, por meio de Termo de Colaboração nos termos da Lei nº 13.019/2014, e dá outras providências.

A Associação de Pais e Mestres é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional, para a assistência ao escolar e para a integração escola comunidade com atuação junto a unidade escolar que se vincula. A Associação de Pais e Mestres, em conjunto com o Conselho de Escola, atua na gestão da unidade escolar, participando das decisões relativas à organização e funcionamento escolar nos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros.

Com advento da Lei 13.019/2014, foram definidas normas para transferências de recursos do poder público às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; definindo diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil, e instituindo o termo de colaboração e o termo de fomento.

Os recursos a serem repassados são provenientes da Secretaria Municipal de Educação, de maneira a instrumentalizá-los na execução de suas finalidades institucionais.

A Lei 13.019/2014 amplia o conceito de organização da sociedade civil, para além das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, tipicamente as associações e fundações, incluindo, para fins da lei, as cooperativas sociais e as sociedades cooperativas integradas por público em situação de vulnerabilidade social, alcançadas por programa e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, voltadas para o fomento e capacitação de trabalhadores rurais e as capacitadas para execução de atividades ou projetos de interesse público ou de cunho social. Inclui, também, as organizações religiosas que se dediquem a projetos de interesse público. Denota-se que as Associações de Pais e Mestres foram alcançadas pelo dispositivo legal, pois são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, portanto, sujeita às normas estabelecidas pela Lei 13.019/2014.

Constata-se, ainda, a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto de parceria a ser estabelecida, pois, como

a APM foi criada para atuar somente na escola municipal, outra associação não poderá executar as atribuições a ela instituídas por seu Estatuto, como prescreve o Art. 31 da Lei nº 13.019/2014:

"Art. 31: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II- A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.32-, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 1 O 1 de 4 de maio de 2000.»

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando a natureza jurídica da instituição, sem fins lucrativos, a necessidade de transferência de recursos e a inviabilidade de competição, dada a natureza singular da parceria, o presente parecer é pela expedição de Nova Lei Municipal que venha a autorizar a "Transferência de Recursos Financeiros as Associações de Pais e Mestres" das escolas da rede pública Municipal de ensino, por meio de Termo de Colaboração, com inexigibilidade de chamamento público.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Bom Jesus dos Perdões, 12 de julho de 2019.

Sergio Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2505, DE 29 DE JULHO DE 2019.
(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESA NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS)".



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira, 02 de Agosto de 2019 • IOBJP • N°671 - Ano V

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o montante de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para inclusão de natureza de despesa no orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.476/18, destinado à criação das seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unid.	Secretaria	Funcional Programática	Fonte Recurso	Natureza de Despesa	Valor R\$	Justificativa
02.08.00	Educação	12.361.0011.2033	1	3.3.50.43	140.000,00	Programa Desenhando o Futuro
02.08.00	Educação	12.365.0011.2033	1	3.3.50.43	140.000,00	Programa Desenhando o Futuro
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL					280.000,00	-

TOTAL	280.000,00
--------------	-------------------

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei será resultante da Anulação Parcial, no valor de de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0011.2033 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Sexta-feira, 02 de Agosto de 2019 • IOBJP • N°671 - Ano V

3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Ficha 415	146.000,00
12.365.0011.2033 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Ficha 446	134.000,00
TOTAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	280.000,00

Art. 3º - Ficam convalidados no PPA e na LDO vigentes, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,
29 de julho de 2019.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13/2019
De 29/07/2019

DECLARA FACULTATIVO O PONTO NA CÂMARA MUNICIPAL NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2019.

EDSON DE SOUZA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que dia 06 de agosto de 2019 é a data do feriado municipal do Padroeiro da cidade (Lei nº 390, de 08 de junho de 1974);

DETERMINA:

Art. 1º. Fica declarado facultativo o ponto na Câmara Municipal no dia 05 de agosto de 2019.

Art. 2º. Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no quadro de Editais da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões,
Estado de São Paulo, em 29 de julho de 2019.

EDSON DE SOUZA LIMA
Presidente